

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005103/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079836/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46504.002297/2017-24
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRK AMBIENTAL - JECEABA S.A, CNPJ n. 09.425.611/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANO XAVIER DE SOUZA NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS TADEU DE CASTRO MACEDO;

E

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG, CNPJ n. 16.866.667/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DOS SANTOS e por seu Secretário Geral, Sr(a). ADILSON RAMOS DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). WANDERCI DOS REIS GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da BRK Ambiental - Jeceaba, com abrangência territorial em Jeceaba/MG**, com abrangência territorial em **Jeceaba/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A BRK Ambiental Jeceaba reajustará os salários base a partir de 1º de outubro de 2017, com o percentual de 2% (dois por cento) aplicados sobre os salários de 30 de setembro/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

As diferenças salariais serão pagas, integralmente, na mesma data do pagamento do salário de novembro de 2017.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A BRK Ambiental Jeceaba fornecerá mensalmente aos seus funcionários cartão alimentação em outubro/17, passando seu valor para **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais). O cartão alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A BRK Ambiental Jeceaba pagará o auxílio creche e será atualizado com o percentual de **2%** (dois por cento) em outubro/17, passando seu valor para **R\$ 132,60** (cento trinta e dois reais e sessenta centavos), reembolsado mediante despesas comprovadas até o limite 48 (quarenta e oito) meses de idade.

Este benefício será garantido para as empregadas mães ou que venham a ter a guarda legal da criança e se dará a partir do retorno da integrante ao trabalho. O auxílio creche não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cesta de natal será convertida em crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado no cartão alimentação até dia 20/12/2017. O cartão de natal não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Distribuição Kit material escolar para filhos (nascidos entre os anos 2003 a 2014) dos funcionários, benefícios será concedido em de janeiro de 2018.

Distribuição de presente de natal para filhos (com idade entre 0 e 14 anos) dos funcionários, benefício será concedido até 31/12/2017.

Opção do integrante ao vale transportes para cobertura de deslocamentos até 75 Km, utilizando-se como base a lei específica do vale transporte.

Realização de exames médicos periódicos pelos trabalhadores de forma gratuita, nos termos da legislação vigente.

A BRK Ambiental Jeceaba desenvolverá um programa de treinamentos dos funcionários para atividades fins e de novas tecnologias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho BRK Ambiental Jeceaba para os funcionários que exercem atividades em horário Administrativo será de 41:15 (quarenta e uma horas e quinze minutos) semanais, respeitando o calendário a ser divulgado pela empresa e considerando suas compensações pontes de feriado do ano exercício de 2018.

O divisor para cálculo da remuneração de seus funcionários que exercem atividades administrativas continuará sendo 220 horas, tal como estabelecido na Constituição da República.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

O sistema de banco de horas instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação formados por créditos e débitos:

- Trabalho além das horas normais laboradas – convertidas em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.
- O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre líder e liderado atendendo as conveniências de ambas as partes.
- A empresa se compromete a fornecer extrato trimestral aos funcionários informando-lhe o saldo existente no Banco de Horas.
- O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos funcionários quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias e repouso semanal remunerado.
- A empresa garantirá o salário dos funcionários referente a sua jornada contratual habitual durante a vigência de acordo, salvo em casos de faltas e atrasos injustificadas, licenças médicas superiores a 15 dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.
- Ocorrendo desligamento do integrante, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará junto com as demais verbas rescisórias o saldo positivo horas com os acréscimos legais estabelecidos pela CLT.
- O eventual saldo positivo de horas que venha a existir após a vigência deste acordo, ou seja após 12 meses, será regularizado em 90 (noventa) dias subsequentes, mediante compensação ou pagamento com os acréscimos estabelecidos na CLT.
- As horas extras realizadas nos feriados civis e religiosos pelos funcionários alocados em turno de revezamento serão remuneradas com o adicional de 100% conforme estabelecido pela CLT.
- A empresa realizará o registro de banco de horas através do sistema Ronda Ponto, valendo os referidos documentos como prova em juízo, como recolhimento de forma especial de compensação de horas. Essa sistemática será aplicável a todos os funcionários elegíveis a este sistema.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA NONA - TURNO DE REVEZAMENTO

A BRK Ambiental Jeceaba, aos funcionários que trabalham nas áreas de Produção e Apoio, será adotada jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias incluindo intervalo de 01 horas para refeições e descanso em regime de turno ininterruptos de revezamento, conforme tabela anexa, pagando aos funcionários que trabalham nesse regime um adicional de 32% (trinta e dois por cento) a título de adicional de turno e adicional noturno (hora ficta noturna) sob a descrição de HR Jornadas, aplicados sobre o salário base.

O divisor para cálculo da remuneração de seus funcionários que exercem atividades administrativas continuará sendo 220 horas, tal como estabelecido na Constituição da República.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Definição de políticas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando:

Aplicação de percentuais sobre os salários dos funcionários, a título de periculosidade, nas atividades que envolvem trabalhos com eletricidade em áreas de risco de acordo com os levantamentos descritos no laudo de Periculosidade.

Tendo sempre como base o resultado apontado Laudos Técnicos (LTCAT, PCMSO, PPRA) e avaliação da área de Segurança e Medicina do trabalho da BRK Ambiental Jeceaba.

Revisões do preenchimento do PPP, seguindo as orientações da legislação e rever os tempos para atendimentos aos pedidos dos funcionários, visando à revisão e contagem do tempo de sua aposentadoria.

Lavagem de uniformes sem custo para os funcionários.

Campanha de vacinação para os funcionários.

Pagamentos do adicional de insalubridade para os funcionários, tendo sempre como base o resultado apontado Laudos Técnicos (LTCAT, PCMSO e PPRA) e avaliação área de Segurança e Medicina do Trabalho da BRK Ambiental Jeceaba.

Eleições de CIPA anual para os funcionários.

A BRK Ambiental Jeceaba mantém política de Saúde para todos seus funcionários com subsídio parcial.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA / DATA BASE

Fica mantida a data base de 1º de outubro, e o presente acordo vigorará até 30 de setembro de 2018, e suas vantagens se estenderão integralmente a todos os funcionários da BRK Ambiental Jeceaba admitidos neste período.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste acordo por qualquer das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADO

As partes estabelecem a transferência do feriado municipal da Cidade de Jeceaba do dia 12/12/2017 para o dia 11/12/2017, sendo o dia 12/12/2017 considerado dia útil normal, em virtude da compensação integral do horário de trabalho, sem prejuízo para os empregados do turno Administrativo.

O trabalho no dia do feriado 12/12/2017, pelos funcionários do turno administrativo não configura trabalho em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente a integralidade do período na forma legal, conforme indicado. Para os funcionários do turno de revezamento não há alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Ficam mantidas garantia das conquistas anteriores.

**ADRIANO XAVIER DE SOUZA NOGUEIRA
PROCURADOR
BRK AMBIENTAL - JECEABA S.A**

**MARCOS TADEU DE CASTRO MACEDO
DIRETOR
BRK AMBIENTAL - JECEABA S.A**

**JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG**

**ADILSON RAMOS DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL
SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG**

**WANDERCI DOS REIS GOMES
DIRETOR
SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE TURNO 2018 - 1 SEMESTRE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DE TURNO 2018 - 2 SEMESTRE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.